



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
POTIRETAMA



MENSAGEM Nº 003/2022

DE 10 DE MARÇO DE 2022.

Senhor Presidente,

Vimos, por meio do presente, apresentar a essa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 003/2022 anexo, que **"APROVA O NOVO PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA DE POTIRETAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, REVOGANDO A LEI Nº 195/2016"**, com a finalidade de suprir as deficiências da Lei nº 195/2016, promulgada sob os auspícios da gestão anterior, conferindo tratamento especial à primeira infância, colimando atender às diretrizes constitucionais, legais e internacionais que estabelecem a prioridade de atuação do Estado (União, Estados e Municípios) na proteção do desenvolvimento das crianças, buscando-se ampliar a rede de proteção da criança à nível local, por meio da atuação intersetorial das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social no cumprimento das metas e dos objetivos traçados e das ações finalísticas especificadas, orientadas no sentido de assegurar às crianças, durante a primeira infância, marco inicial da vida, os direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal de 1988, pela Constituição do Estado do Ceará de 1989 e pela Lei Orgânica do Município de Potiretama/CE.

Aproveito o ensejo para rogar tramitação em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** renovar aos eminentes Vereadores, a quem o faço na pessoa de Vossa Excelência, meus protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Entrada	11 / 03 / 2022
Discussão	11 / 03 / 2022
☒ Aprovado	☐ Rejeitado
 Presidente	


Luan Dantas Félix

Prefeito

RECEBIDO EM	11 / 03 / 2022
 Secretária da Câmara Municipal de Potiretama	

Exmo. Sr.

CRISTIANO CORTEZ DANTAS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Potiretama/CE

Nesta

Rua: Expedito Leite da Silva, 33 – Centro
Email: pmppotiretama@hotmail.com - Fone/Fax: (88) 3435-1289
CNPJ: 12.461.653/0001-57 – Ins. Estadual: 06.920.298-2
POTIRETAMA – CE CEP: 62.990-000



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
POTIRETAMA



PROJETO DE LEI Nº 003 /2022

DE 10 DE MARÇO DE 2022.

Aprovado por Unanimidade	
☒ Sim	() Não
Votos Favoráveis	08
Votos Contrários	-
Abstenções	-
Em Sessão	Ordinária
Realizado aos	11 / 03 / 2022
Em	União Votação

APROVA O NOVO PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA DE POTIRETAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, REVOGANDO A LEI Nº 195/2016.

O Prefeito do Município de Potiretama/CE, no uso das suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo, pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Potiretama/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Novo Plano Municipal da Primeira Infância de Potiretama/CE, consubstanciado no Anexo Único desta Lei, com a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção e a defesa da criança de zero a seis anos enquanto sujeito de direito, de acordo com os princípios da Declaração Universal dos Direitos das Crianças, do Fundo das Nações Unidas para a Infância.

Parágrafo único. Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou os 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

Art. 2º A presente Lei, incluído o seu Anexo Único, destina-se a orientar os programas, projetos e ações voltados para crianças de zero a seis anos, em cada Secretaria responsável pelos pilares do Cuidar (Saúde), Educar (Educação) e promover a Assistência Social (Assistência Social) e o Direito à Cidadania (Direitos Humanos).

Parágrafo único. Os programas, projetos e ações das Secretarias afins, a saber, Educação, Saúde e Assistência Social, integrar-se-ão de forma intersetorial na execução das ações finalísticas dispostas nesta Lei.

Rua: Expedito Leite da Silva, 33 – Centro
Email: pmppotiretama@hotmail.com - Fone/Fax: (88) 3435-1289
CNPJ: 12.461.653/0001-57 – Ins. Estadual: 06.920.298-2
POTIRETAMA – CE CEP:62.990-000



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
POTIRETAMA**



IV - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente;

V - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

VI - 01 (um) pai ou uma mãe de uma criança de zero a 6 anos;

Art. 7º Os participantes da Comissão Municipal de Implementação do Novo Plano Municipal da Primeira Infância não serão remunerados para exercer as atividades junto à comissão.

Art. 8º O monitoramento das ações do Novo Plano Municipal da Primeira Infância será semestral, em reuniões ordinárias do CNDCA, com a participação da Comissão Municipal de Implementação do Novo Plano Municipal da Primeira Infância, para avaliar os avanços e dificuldades enfrentadas na execução do Plano Municipal.

§1º A avaliação do Novo Plano Municipal da Primeira Infância para revisão ou atualização das ações será de dois em dois anos, realizada pela Comissão Municipal de Implementação do Novo Plano Municipal da Primeira Infância, em consonância com o CNDCA, pautada nos indicadores estabelecidos.

§2º O Coordenador do Novo Plano Municipal da Primeira Infância, será dos integrantes previsto no art. 6º desta Lei, a ser indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal, devendo ter nível superior e conhecimento na área da infância e desenvolvimento urbano.

§3º O Coordenador do Novo Plano Municipal da Primeira Infância a que se refere o parágrafo anterior desenvolverá as funções executivas e de articulação entre a área governamental, as secretarias, o CNDCA e a sociedade civil.

Art. 9º Fica criado o dia da Primeira Infância de Potiretama/CE, a ser comemorado juntamente com a Semana do Bebê.

Parágrafo único. As atividades alusivas ao dia da Primeira Infância e a Semana do Bebê correrão por conta das despesas decorrentes das dotações orçamentárias, doações de terceiros e repasses advindos do Estado e da União, e poderão ser normatizadas por cronograma a ser elaborado pelo Executivo Municipal, em parceria com as instituições que fizerem parte de sua organização.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
POTIRETAMA**



Art. 10. As ações e resultados previstos no Plano Municipal Intersetorial para a Primeira Infância deverão constar obrigatoriamente no Plano Plurianual, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias municipais nos exercícios em que o Plano Municipal da Primeira Infância de Potiretama/CE estiver vigente, garantindo-se recursos suficientes à sua implementação e efetivação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir de sua data de publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 195/2016.

Paço Municipal de Potiretama/CE, aos 10 dias do mês de março de 2022.

Luan Dantas Félix

Prefeito